



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1742 – Carnaubais/RN, Terça-feira, 15 de Agosto de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 003/2023

PROCESSO SELETIVO n. 001/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária junto ao município de Carnaubais/RN;

Torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubais de 03 de julho de 2023, para apresentação da documentação necessária à celebração de assinatura do contrato administrativo, conforme relacionado abaixo:

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir do 1º dia útil subsequente a publicação deste edital de convocação, entregar cópia dos documentos listados abaixo junto ao Setor de Contratos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, conforme as vagas:

ESCOLA MUNICIPAL MARIANO BARBOSA DE FARIAS

PROFESSOR PEDAGOGO

Ordem	Nome do Candidato	Nascimento
5	JOSELEIDE MARTINS DE LIMA	03/09/1988

ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO

PROFESSOR PEDAGOGO

5	RAYANNE MICHELLE DA COSTA	24/09/1987
---	---------------------------	------------

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DAS CHAGAS - CEMEI

GUARDIÃ EDUCACIONAL

5	GLEYDIANE DA SILVA FERREIRA	14/02/1985
---	-----------------------------	------------

ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)

3	MAGDA FERNANDES DE SOUSA SILVA	02/02/1972
---	--------------------------------	------------

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GREGÓRIO BEZERRA

PROFESSOR PEDAGOGO

5	OLÍVIA DE SOUZA GUIMARÃES BARRETO	14/12/1987
---	--------------------------------------	------------

ESCOLA MUNICIPAL ABEL ALBERTO DA FONSECA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)

5	JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO	17/11/1992
---	-----------------------------	------------

ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

AUXILIAR DE PROFESSOR

5	DANNYEL DE SOUSA SANTIAGO	24/09/1999
---	---------------------------	------------

- A) Atestado Médico Admissional;
B) 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
C) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
D) Cadastro de Pessoa Física atualizado (CPF);
E) Certidão de Casamento ou Nascimento;
F) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
G) Cadastro do PIS/PASEP;
H) Título de Eleitor;
I) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;
J) Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
K) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo, devidamente registrado pelo MEC;
L) Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, conforme exigência do cargo;
M) Comprovante de Residência na data da Contratação;
N) Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento de cada dependente, se houver;
O) CPF dos dependentes, se houver;
P) Atestado de Bons Antecedentes;
Q) Apresentar as seguintes certidões: certidão negativa cível (Federal e Estadual); certidão negativa criminal (Federal e Estadual); certidão negativa de débitos tributários (Federal, Estadual e Municipal) e certidão eleitoral
R) Conta Bancária para crédito salarial junto à Caixa Econômica Federal

Carnaubais-RN, 14 de agosto de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais

PORTARIA 006/2023 – GAB, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carnaubais - CMDPI para o biênio 2023-2024 e das outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ela conferidos, nos moldes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o biênio 2023-2024 os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carnaubais/RN, em consonância com a Lei Municipal nº 397 de 28 de junho de 2018, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
- Titular: Lucia Helena Barbalho Mendes
- Suplente: Luiza Evely Marques Bezerra
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- Titular: Ana Karla Filadelfo Lucena
- Suplente: Loren Cavalcanti Tomaz Moura
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME
- Titular: Érica Neres da Silva Ribeiro Costa
- Suplente: Maria da Conceição Gomes Guimarães
- Representantes da Prefeitura Municipal de Carnaubais – Gabinete Civil
- Titular: Felipe Bezerra Fernandes
- Suplente: Dinarte Vieira Diniz

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Representantes das Igrejas
- Titular: Eugenia de Macedo Lima
- Suplente: Vera Raquel Bezerra de Melo
- Representantes do Serviço de Atendimento no Domicílio à Pessoa Idosa
- Titular: Larissa de Sousa Gonçalves
- Suplente: Jordana Maiara de Moura
- Representantes dos Usuários da Política Municipal do Idoso
- Titular: Janete Leocádio da Silva
- Suplente: Maria da Paz Domingos de Carvalho
- Representantes dos Usuários da Política Municipal do Idoso
- Titular: Sebastiana Lopes de Mendonça
- Suplente: Aldeci Arcanjo Xavier

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Carnaubais/RN, 15 de agosto de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

SEMTHAS

**RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARNAUBAIS
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO DISCIPLINA REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, TUDO RELACIONADO AO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE CARNAUBAIS/RN, POR MEIO DE SUA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO PELO ART. 139 LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), PELO ART. 11, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 231/2022 - CONANDA, E PELOS ART. 8º, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 134/2023 – CONSEC/RN.

CONSIDERANDO QUE O ART. 11, § 7º, INCISOS III E IX, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022, E O ART. 8º, § 7º, INCISOS III E IX, DA RESOLUÇÃO Nº 134/2023, DO CONSEC, APONTA TAMBÉM SER ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA ANALISAR E DECIDIR, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E OUTROS INCIDENTES OCORRIDOS NO DIA DA VOTAÇÃO, BEM COMO RESOLVER OS CASOS OMISSOS,

CONSIDERANDO QUE, EM DECORRÊNCIA DE SUA ATRIBUIÇÃO ELEMENTAR DE CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CABE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR SUA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, A TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE A CAMPANHA ELEITORAL, ASSIM COMO A VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO TRANSCORRAM DE FORMA REGULAR;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A ISONOMIA ENTRE TODOS OS CANDIDATOS, ASSIM COMO PREVENIR E COIBIR A PRÁTICA DE CONDUTAS ABUSIVAS E/OU DESLEAIS, QUE PODEM IMPORTAR, INCLUSIVE, NA QUEBRA DO REQUISITO DA "IDONEIDADE MORAL", EXPRESSAMENTE EXIGIDO DE TODOS OS CANDIDATOS/MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PELO ART. 133, DA LEI Nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE A LEI Nº 8.069/1990, A LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, E AS RESOLUÇÕES Nº 231/2022, DO CONANDA, E 134/2023, DO CONSEC, SÃO OMISSAS EM DISCIPLINAR O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL, RECLAMANDO, PORTANTO, A DISCIPLINA DESSE ASPECTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, POR PARTE DESTES CMDCA;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE A RESOLUÇÃO Nº 134/2023, DO CONSEC, EM SEU ART. 5º, TRAZ UM ROL DE CONDUTAS

PERMITIDAS E VEDADAS AOS CANDIDATOS ANTES E DURANTE AS VOTAÇÕES, QUE POR SINAL FORAM REPRODUZIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DESTES MUNICÍPIO E, AINDA, A NECESSIDADE DESTES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) ELENCAR OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS AOS CANDIDATOS, POR REFLETIREM INIDONEIDADE DAQUELES QUE AS PRATICAREM;

RESOLVE:

ART. 1º - A CAMPANHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DEVE SE DAR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 15 DE AGOSTO A 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OU SEJA, SOMENTE APÓS A PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL FORA DO PERÍODO ESTABELECIDO NESTA RESOLUÇÃO.

ART. 2º - SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SERÃO CONSIDERADAS PERMITIDAS AOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, AOS SEUS PREPOSTOS E APOIADORES NO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA, PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, AS SEGUINTE CONDUTAS:

§ 1º - A PROPAGANDA ELEITORAL PODERÁ SER FEITA COM SANTINHOS CONSTANDO NÚMERO, NOME, FOTO E SLOGAN DO CANDIDATO.

§ 2º - A CAMPANHA DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA INDIVIDUAL POR CADA CANDIDATO, SEM POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CHAPAS.

§ 3º - OS CANDIDATOS PODERÃO PROMOVER AS SUAS CANDIDATURAS POR MEIO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET DESDE QUE NÃO CAUSEM DANO OU PERTURBEM A ORDEM PÚBLICA OU PARTICULAR.

§ 4º - É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO EM DEBATES E ENTREVISTAS, DESDE QUE SE GARANTA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CANDIDATOS.

ART. 3º – SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SERÃO CONSIDERADAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, AOS SEUS PREPOSTOS E APOIADORES NO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, DE MODO A EVITAR O ABUSO DO PODER POLÍTICO, ECONÔMICO, RELIGIOSO, INSTITUCIONAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ANTES E DURANTE AS VOTAÇÕES:

§ 1º - APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS REGRAS RELATIVAS À CAMPANHA ELEITORAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OBSERVADAS AINDA AS SEGUINTE VEDAÇÕES, QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS APTAS A GERAR INIDONEIDADE MORAL DO CANDIDATO:

I - ABUSO DO PODER ECONÔMICO NA PROPAGANDA FEITA POR MEIO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM PREVISÃO LEGAL NO ART. 14, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64/90 (LEI DE INELEGIBILIDADE); E NO ART. 237 DO CÓDIGO ELEITORAL, OU AS QUE AS SUCEDER;

II - DOAÇÃO, OFERTA, PROMESSA OU ENTREGA AO ELEITOR DE BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE BRINDES DE PEQUENO VALOR;

III - PROPAGANDA POR MEIO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS, FAIXAS, CARTAZES OU INSCRIÇÕES EM QUALQUER LOCAL

PÚBLICO;

IV - PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS, NOS 3 (TRÊS) MESES QUE PRECEDEM O PLEITO, DE INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS;

V - ABUSO DO PODER POLÍTICO-PARTIDÁRIO ASSIM ENTENDIDO COMO A UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DAS CANDIDATURAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS NO PROCESSO DE ESCOLHA;

VI - ABUSO DO PODER RELIGIOSO, ASSIM ENTENDIDO COMO O FINANCIAMENTO DAS CANDIDATURAS PELAS ENTIDADES RELIGIOSAS NO PROCESSO DE ESCOLHA E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM TEMPLOS DE QUALQUER RELIGIÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 9.504/97 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

VII - FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS POR QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA OU UTILIZAÇÃO, EM BENEFÍCIO DAQUELES, DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

VIII - DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DIVULGAÇÃO EM VESTUÁRIO;

IX - PROPAGANDA QUE IMPLIQUE GRAVE PERTURBAÇÃO À ORDEM, ALICIAMENTO DE ELEITORES POR MEIOS INSIDIOSOS E PROPAGANDA ENGANOSA:

A) CONSIDERA-SE GRAVE PERTURBAÇÃO À ORDEM, PROPAGANDA QUE FIRA AS POSTURAS MUNICIPAIS, QUE PERTURBE O SOSSEGO PÚBLICO OU QUE PREJUDIQUE A HIGIENE E A ESTÉTICA URBANA;

B) CONSIDERA-SE ALICIAMENTO DE ELEITORES POR MEIOS INSIDIOSOS, DOAÇÃO, OFERECIMENTO, PROMESSA OU ENTREGA AO ELEITOR DE BEM OU VANTAGEM PESSOAL DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE BRINDES DE PEQUENO VALOR;

C) CONSIDERA-SE PROPAGANDA ENGANOSA A PROMESSA DE RESOLVER EVENTUAIS DEMANDAS QUE NÃO SÃO DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, A CRIAÇÃO DE EXPECTATIVAS NA POPULAÇÃO QUE, SABIDAMENTE, NÃO PODERÃO SER EQUACIONADAS PELO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE INDUZA DOLOSAMENTE O ELEITOR A ERRO, COM O OBJETIVO DE AUFERIR, COM ISSO, VANTAGEM À DETERMINADA CANDIDATURA.

X - PROPAGANDA ELEITORAL EM RÁDIO, TELEVISÃO, OUTDOORS, CARRO DE SOM, LUMINOSOS, BEM COMO POR FAIXAS, LETREIROS E BANNERS COM FOTOS OU OUTRAS FORMAS DE PROPAGANDA DE MASSA;

XI - ABUSO DE PROPAGANDA NA INTERNET E EM REDES SOCIAIS.

§ 2º - A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO DO CANDIDATO E/OU DO ELEITOR IDENTIFICADO OU IDENTIFICÁVEL NA INTERNET É PASSÍVEL DE LIMITAÇÃO QUANDO OCORRER OFENSA À HONRA DE TERCEIROS OU DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS.

§ 3º - A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET PODERÁ SER REALIZADA NAS SEGUINTE FORMAS:

I - EM PÁGINA ELETRÔNICA DO CANDIDATO OU EM PERFIL EM REDE SOCIAL, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNICADO À COMISSÃO ESPECIAL E HOSPEDADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET ESTABELECIDO NO PAÍS;

II - POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ENDEREÇOS CADASTRADOS GRATUITAMENTE PELO CANDIDATO, VEDADA REALIZAÇÃO DE DISPARO EM MASSA;

III - POR MEIO DE BLOGS, REDES SOCIAIS, SÍTIOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E APLICAÇÕES DE INTERNET ASSEMELHADAS, CUJO CONTEÚDO SEJA GERADO OU EDITADO POR CANDIDATOS OU QUALQUER PESSOA NATURAL, DESDE

QUE NÃO UTILIZE SÍTIOS COMERCIAIS E/OU CONTRATE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO.

§ 4º - NO DIA DA ELEIÇÃO, É VEDADO AOS CANDIDATOS:

I - UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NA MÍDIA;

II - TRANSPORTE AOS ELEITORES;

III - USO DE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM OU PROMOÇÃO DE COMÍCIO OU CARREATA;

IV - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA POLÍTICA OU A PRÁTICA DE ALICIAMENTO, COAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO TENDENTES A INFLUIR NA VONTADE DO ELEITOR;

V - QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA ELEITORAL, INCLUSIVE "BOCA DE URNA".

§ 5º - É PERMITIDA, NO DIA DAS ELEIÇÕES, A MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA DA PREFERÊNCIA DO ELEITOR POR CANDIDATO, REVELADA EXCLUSIVAMENTE PELO USO DE BANDEIRAS, BROCHES, DÍSTICOS E ADESIVOS.

§ 6º - COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL PROCESSAR E DECIDIR SOBRE AS DENÚNCIAS REFERENTES À PROPAGANDA ELEITORAL E DEMAIS IRREGULARIDADES, PODENDO, INCLUSIVE, DETERMINAR A RETIRADA OU A SUSPENSÃO DA PROPAGANDA, O RECOLHIMENTO DO MATERIAL E A CASSAÇÃO DA CANDIDATURA, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, NA FORMA DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA.

§ 7º - OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL SERÃO ANALISADOS E JULGADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 8º - PRÁTICAS DESLEAIS DE QUALQUER NATUREZA.

DAS PENALIDADES

ART. 4º - O DESRESPEITO ÀS REGRAS APONTADAS NOS ARTS. 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO CARACTERIZARÁ INIDONEIDADE MORAL, DEIXANDO O(A) CANDIDATO(A) PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA, POR CONTA DA INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 133, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 5º - QUALQUER CIDADÃO OU CANDIDATO(A) PODERÁ REPRESENTAR À COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA CONTRA AQUELE(A) QUE INFRINGIR AS NORMAS ESTABELECIDAS POR MEIO DESTA RESOLUÇÃO, INSTRUINDO A REPRESENTAÇÃO COM PROVAS OU INDÍCIOS DE PROVAS DA INFRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABE À COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA REGISTRAR E FORNECER PROTOCOLO AO REPRESENTANTE, COM ENVIO DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ART. 6º - EM HAVENDO JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE 01 (UM) DIA CONTADO DO RECEBIMENTO DA NOTÍCIA DA INFRAÇÃO ÀS CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA DEVERÁ INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A DEVIDA APURAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA, EXPEDINDO-SE NOTIFICAÇÃO AO(À) INFRATOR(A) PARA QUE, SE O DESEJAR, APRESENTE DEFESA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (ART. 11, §3º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022).

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TAMBÉM PODERÁ SER INSTAURADO DE OFÍCIO PELA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA, ASSIM QUE TOMAR CONHECIMENTO POR QUALQUER MEIO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO.

ART. 7º - A COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA PODERÁ, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DA DEFESA:

I - ARQUIVAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SE ENTENDER NÃO CONFIGURADA A INFRAÇÃO OU NÃO HOUVER PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA, NOTIFICANDO-SE PESSOALMENTE O REPRESENTADO E O REPRESENTANTE, SE FOR O CASO;

II - DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS EM REUNIÃO DESIGNADA NO MÁXIMO EM 02 (DOIS) DIAS CONTADOS DO DECURSO DO PRAZO PARA DEFESA, COM INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE E REPRESENTADO (ART. 11, § 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022).

§ 1º - NO CASO DO INCISO II SUPRA, O REPRESENTANTE SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE A, QUERENDO, COMPARECER À REUNIÃO DESIGNADA E EFETUAR SUSTENTAÇÃO, ORAL OU POR ESCRITO, À LUZ DAS PROVAS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA DEFESA;

§ 2º - APÓS A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE, OU MESMO NA AUSÊNCIA DESTA, SERÁ FACULTADO AO REPRESENTADO EFETUAR SUSTENTAÇÃO, ORAL OU POR ESCRITO, POR SI OU POR DEFENSOR CONSTITUÍDO;

§ 3º - EVENTUAL AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE OU DO REPRESENTADO NÃO IMPEDEM A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO A QUE SE REFERE O INCISO II SUPRA, DESDE QUE TENHAM SIDO AMBOS NOTIFICADOS PARA O ATO.

ART. 8º - FINALIZADA A REUNIÃO DESIGNADA PARA A PRODUÇÃO DAS PROVAS INDICADAS PELAS PARTES, A COMISSÃO ELEITORAL DECIDIRÁ, FUNDAMENTADAMENTE, EM 02 (DOIS) DIAS, NOTIFICANDO-SE, EM IGUAL PRAZO, O(A) REPRESENTADO(A) E O(A) REPRESENTANTE, QUE TERÃO TAMBÉM O MESMO PRAZO PARA INTERPOR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 11, § 5º, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022).

§ 1º - A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECIDIRÁ EM 02 (DOIS) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, REUNINDO-SE, SE PRECISO FOR, EXTRAORDINARIAMENTE (ART. 11, § 5º, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022);

§ 2º - PARA O JULGAMENTO DO RECURSO SERÁ OBSERVADO, NO QUE COUBER, O MESMO PROCEDIMENTO INDICADO NO ART. 7º DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

ART. 9º - CASO SEJA CASSADO O REGISTRO DA CANDIDATURA, EM HAVENDO TEMPO HÁBIL, O NOME DO CANDIDATO CASSADO SERÁ EXCLUÍDO DA CÉDULA ELEITORAL OU DA PROGRAMAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA EXCLUSÃO DO NOME DO CANDIDATO CASSADO DA CÉDULA ELEITORAL OU DA PROGRAMAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, OS VOTOS A ELE PORVENTURA CREDITADOS SERÃO CONSIDERADOS NULOS.

ART. 10 - O(A) REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TAL QUAL DETERMINA O ART. 8º, § 8º, DA RESOLUÇÃO Nº

134/2023, DO CONSEC, DEVERÁ SER CIENTIFICADO DE TODAS AS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA E DE SUA PLENÁRIA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS DE SUA PROLAÇÃO.

ART. 11 - OS ATOS PREVISTOS NOS ARTS. 5º A 8º SEGUIRÃO A REGRA DO ART. 212 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI FEDERAL Nº 13.105/2015, DE 16/03/2015), OU SEJA, REALIZAR-SE-ÃO ORDINARIAMENTE EM DIAS ÚTEIS, DAS 06 (SEIS) ÀS 20 (VINTE) HORAS, PODENDO SER REALIZADOS EM DIAS NÃO ÚTEIS E FORA DESTES HORÁRIOS EM SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 12 - PARA QUE O TEOR DESTA RESOLUÇÃO SEJA DE CONHECIMENTO DE TODOS OS MUNICÍPIES E CANDIDATOS(AS), ELA DEVERÁ TER AMPLA PUBLICIDADE, SENDO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ALÉM DE SER AFIXADA EM LOCAIS DE GRANDE ACESSO AO PÚBLICO E NOTICIADA EM RÁDIOS, JORNAIS E OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE E SE POSSÍVEL, PELA INTERNET.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES, ENDEREÇOS ELETRÔNICOS E LOCAIS ONDE PODERÃO SER ENCAMINHADAS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CAMPANHA.

ART. 13 - A FIM DE QUE OS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO ALEGUEM DESCONHECIMENTO DO TEOR DESTA RESOLUÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA FARÁ REUNIÃO COM ELES(AS) ANTES DO INÍCIO DA CAMPANHA, TÃO LOGO SEJA PUBLICADA A RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) E CONSIDERADOS(AS) HABILITADOS(AS) - ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 134/2023, DO CONSEC, OCASIÃO EM QUE COLHERÁ A ASSINATURA DOS PRESENTES EM LISTA DE PRESENÇA.

DO RESULTADO FINAL

ART. 14 - A APURAÇÃO OCORRERÁ LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO MEDIANTE CONTAGEM MANUAL DAS CÉDULAS COLETADAS POR CADA UMA DAS URNAS.

§ 1º. TODOS OS CANDIDATOS TERÃO ACESSO AO LOCAL DA CONTAGEM DAS CÉDULAS OU INDICAR UM REPRESENTANTE QUE SERÁ CADASTRADO PARA ATUAR COMO FISCAL DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS.

§ 2º. O RESULTADO DEVERÁ SER AFIXADO NO LOCAL DA APURAÇÃO FINAL, NO MURAL DA PREFEITURA E NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, OFERTANDO AMPLA PUBLICIDADE.

§ 3º. DEVERÁ SER LAVRADA ATA DE APURAÇÃO, NO QUAL CONSTEM TODOS OS INCIDENTES SUSCITADOS E RESPECTIVAS DECISÕES.

ART. 15 - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DIVULGARÁ O NOME DOS 05 (CINCO) CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS E DE TODOS OS SUPLENTES.

ART. 16 - EM CASO DE EMPATE, TERÁ PREFERÊNCIA NA CLASSIFICAÇÃO, SUCESSIVAMENTE:

- A) O CANDIDATO QUE OBTIVER MAIOR NOTA NO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO;
- B) COM MAIOR TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, DEFESA OU ATENDIMENTO NA ÁREA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- C) O CANDIDATO COM RESIDÊNCIA NO DOMICÍLIO HÁ MAIS TEMPO, OU, PERSISTINDO O EMPATE, O CANDIDATO COM IDADE MAIS ELEVADA.

ART. 17 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PATRÍCIA DAIANY FERNANDES BEZERRA

CPF: 104.103.964-60

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORA

(PORTARIA DE NOMEAÇÃO 147/2023 - GAB DE 30 DE MARÇO DE 2023)

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO